



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 01 ao PLL 281-21 – PROC. 678-21

Art. 1º Inclui o §1º no art. 2º, renumerando o parágrafo único como §2º:

“§1º As instituições e organizações deverão cumprir os requisitos de qualificação como organizações sociais, constantes na Lei Federal 9.637/1988, para que possam se cadastrar no Programa.”

Art. 2º Inclui o art. 3º, renumerando os demais:

“**Art. 3º** O cadastro ocorrerá exclusivamente de forma virtual e será realizado pela própria instituição ou organização interessada, em página mantida pelo Executivo, no portal oficial do Município.”

Art. 3º Inclui o art. 7º renumerando os demais:

“**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, além de verbas oriundas do Fundo Municipal de Assistência Social, suplementadas se necessário.”

JUSTIFICATIVA

Do plenário.

Verª Cláudia Araújo (Líder a Bancada do PSD)



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador(a)**, em 30/06/2022, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0406386** e o código CRC **DCC2D05B**.

Referência: Processo nº 161.00074/2021-17

SEI nº 0406386